LEI Nº 2.827, DE 31 DE AGOSTO DE 2007

Altera composição do Conselho Municipal de Zoneamento.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 20, da Lei nº 975, de 2 de outubro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. O Conselho Municipal de Zoneamento - CMZ, será composto pelos seguintes membros:

I - um representante da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos;

II - um representante da Companhia Paranaense de Energia - COPEL;

III - um representante da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;

IV- um representante do Instituto Ambiental do Paraná - IAP;

V - um representante do 3º Batalhão da Polícia Militar;

VI - um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco;

VII - um representante da União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco;

VIII - dois representantes da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco;

IX - um representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI 6ª Região/PR;

X - um representante da Secretaria Municipal de Saúde do Setor de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.024, de 24 de abril de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 31 de agosto de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA